



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

DISCIPLINA A COLETA DE LIXO DE NATUREZA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o recolhimento seletivo sistemático, dos resíduos sólidos de origem ou natureza química visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º - Os resíduos sólidos comprometidos por substâncias químicas, uma vez recolhidos, serão esgotados em aterro próprio, a ser providenciado no prazo de 90 (noventa) dias, com a alternativa de incineração técnica a respeito.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá admitir a parceria de Municípios vizinhos, para o empreendimento da medida tratada por esta Lei, envolvendo ações e responsabilidades recíprocas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de abril de 2001.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

